



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## *Lei Complementar nº 157, de 26 de janeiro de 2026*

**“Cria cargo comissionado, altera a Lei Complementar nº 01/2005 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, José Luiz de Figueiredo sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de **Diretor Educacional III**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2025:

Cargos	Nº de cargos	Recrutamento	Código	Vencimento	Jornada
Diretor Educacional III	01	Amplio	CC-05	7.455,05	40h

§ 1º - O Diretor Educacional III deverá possuir graduação em nível superior em Pedagogia ou Normal Superior, Pós graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360h e formação continuada em Direção Escolar ou equivalente.

§2º - O Diretor Educacional III deverá exercer sua função em escola de nível fundamental e ter capacidade para exercer as seguintes funções:

- I - Liderança Pedagógica: Apoiar o corpo docente, introduzir metodologias inovadoras, supervisionar o currículo e garantir a qualidade do ensino e aprendizagem;
- II - Gestão Administrativa e Financeira: Organizar recursos (humanos, materiais, financeiros), garantir a infraestrutura, cumprir exigências legais e elaborar relatórios;
- III - Mediação e Relacionamento Interpessoal: Mediar conflitos, promover um clima escolar saudável, fortalecer o diálogo com pais e comunidade, e criar um ambiente de pertencimento;
- IV - Planejamento Estratégico: Definir metas, avaliar o desempenho da escola, tomar decisões baseadas em dados e planejar o futuro da instituição;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

V - Engajamento Comunitário: Aproximar as famílias da escola e integrar a comunidade escolar, tornando a gestão mais participativa e democrática;

VI - Desenvolvimento Profissional: Criar condições para a formação continuada de professores e demais funcionários, valorizando a equipe.

Art. 2º. Altera o QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01/2005, fazendo constar abaixo do cargo de Diretor Educacional II, as atribuições e escolaridade do cargo ora criado, da seguinte forma:

	CARGO	Habilitação Mínima	Atribuições
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO	Diretor Educacional III	-Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente; -Pós graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360h; -Formação continuada em Direção Escolar ou equivalente	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Planejar o trabalho escolar;</li><li>→ Organizar, controlar, coordenar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;</li><li>→ Representar a escola junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e a comunidade em geral;</li><li>→ Cumprir determinações cabíveis de órgãos superiores;</li><li>→ Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas, Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento escolar;</li><li>→ Fazer cumprir diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal administrativo e docente;</li><li>→ Promover o bom relacionamento entre todo pessoal da escola;</li><li>→ Favorecer a integração da escola como comunidade, através da mútua cooperação, das atividades de caráter cívico, social e cultural;</li><li>→ Estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar de todo o pessoal discente da escola;</li><li>→ Responsabilizar pelo crescimento e a manutenção da qualidade do ensino, garantindo sucesso dos estudantes e os indicadores do Ideb;</li><li>→ Ser responsável pelo PDDE;</li><li>→ Outras atribuições correlatas.</li></ul>

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



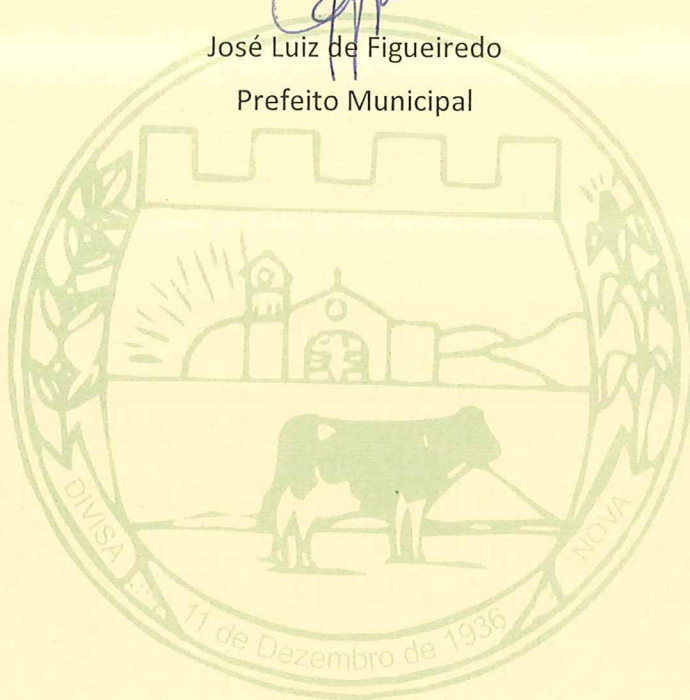
# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 26 de janeiro de 2026

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 26 / 01 / 26  
João Carlos Reis Mendes  
Servidor Responsável